



Lei nº 478, de 08 de abril de 2009.

Ementa: Autorizo o Poder Executivo a leiloar veículos e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a LEILOAR 03 (três) veículos pertencentes ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificados:

- I. AMBULÂNCIA FIORINO IE, Ano/Modelo 2002, Placa KKV 3684, Chassi nº 9BD25542428715756, combustível gasolina.
- II. AMBULÂNCIA FIORINO IE, Ano/Modelo 2003, Placa KKZ 8853, Chassi nº 9BD25542738729367, combustível gasolina.
- III. AMBULÂNCIA DOBLO, Ano 2004, Placa KLZ 7692, Chassi nº 9BD22315832004411, combustível gasolina.

Art. 2º - A licitação será feita por meio de leilão público consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O leilão de que trata o art. 1º será precedido de avaliação prévia, para estipulação do preço mínimo, com base no valor patrimonial, no preço de mercado, verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 4º - A receita proveniente do leilão dos veículos autorizados por esta lei, será utilizada nas aquisições de 03 (três) veículos ambulâncias novas, zero quilômetro – 0 Km.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir uma conta específica na qual serão depositados os recursos oriundos do Leilão de que trata a presente Lei, ficando também, obrigado a fornecer a Câmara de Vereadores as notas fiscais das compras das três (03) ambulâncias.

§ 2º - As ambulâncias adquiridas, na forma deste, ficarão à disposição da população do 1º, 2º e 3º Distritos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 08 de abril de 2009.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO